



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14541, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.248, de 23 de março de 2017 e dá outras providências

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de 3 de abril de 1990, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº. 77.016/2017,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aferição dos equipamentos de escaneamento corporal de que trata o artigo 1º da Lei nº 5.247, de 23 de março de 2017, as agências bancárias poderão apresentar laudo técnico emitido por empresa ou profissional capacitado, atestando que os equipamentos instalados atendem as exigências do parágrafo único daquele artigo.

Art. 2º As agências deverão ser formalmente notificadas para que no prazo de 30 (trinta) dias comprovem a existência dos equipamentos e a adequação dos mesmos às exigências constantes da Lei.

Art. 3º A função fiscalizatória compete a este Município, no exercício de seu Poder de Polícia, e será prestada por servidores lotados na Divisão de Fiscalização de Posturas, subordinada à Secretaria de Serviços de Públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 8 de agosto de 2019, 380º da Fundação do povoado e 374º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Taubaté

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 8 de agosto de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo